

**EDITAL PROAC EXPRESSO DIRETO Nº 38 FOMENTO DIRETO A PROJETOS  
CULTURAIS DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - ProAC**

**RETIFICAÇÃO**

A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA retifica os itens a seguir por motivo de erro formal:

- Item: **6.2.1- Parte I** – (Parâmetros Específicos);
- Item: 1.2 `b` - **Parte II** – (Parâmetros Gerais);
- Item: 2.3 - **Parte II** – (Parâmetros Gerais);

**Portanto:**

**ONDE LÊ-SE:**

- j) Registro na ANCINE (exclusivamente para pessoas jurídicas que apresentarem projetos de cinema)
- b) Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente aos projetos, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência;
- 2.3 A Comissão de Seleção dos Projetos será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

**LEIA-SE:**

- **g)** Registro na ANCINE (exclusivamente para pessoas jurídicas que apresentarem projetos de cinema)
- **b)** Os projetos serão encaminhados as Comissões de Seleção de Projetos, que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento, analisarão e atribuirão as pontuações correspondentes, considerando o disposto no Edital, elaborando as listas de classificação, com a respectiva suplência.
- **2.3.** As Comissões de Seleção dos Projetos serão constituídas conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, sendo que estas atuarão de acordo com as características das modalidades do Edital.

Unidade de Fomento à Cultura, em 26 de maio de 2021.

**NATÁLIA SILVA CUNHA**  
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura.